44

Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 13684/2019
Data: 07/03/2019 Horário: 15:10
Legislativo -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 MAR 2019 de
Presidente

Nº 44

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TROTE VIOLENTO E/OU VEXATÓRIO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º É vedada a realização de trote estudantil violento e/ou vexatório nos alunos das universidades, faculdades e outros estabelecimentos de ensino, independentemente de sua natureza, pública ou privada, em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Fica considerado como trote violento e/ou vexatório, para fins da presente Lei, as seguintes condutas:

I - Acometer integridade física, moral e psicológica dos estudantes;

II - Obrigar os estudantes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas;

III - Constranger ou obrigar os alunos a praticar quaisquer atos que não sejam de sua livre vontade;

IV - Incitar os estudantes à prática de coleta de dinheiro nos semáforos e sinais de trânsito;

V - Praticar quaisquer outros atos que, pela sua natureza, se considerem desonrantes, e que coloquem os estudantes em situações ridicularizantes;

VI - O corte de roupas e a raspagem e pintura de cabelo.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Art. 3º Esta Lei não se aplica quando se tratar do trote solidário.

Parágrafo único. Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas e assemelhados.

Art. 4º O Município disponibilizará, mediante os meios já existentes, um número para que os munícipes e os estudantes vítimas de trotes possam colaborar com a aplicação desta Lei através de denúncias.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita solidariamente os responsáveis pelo trote e respectivo diretório acadêmico a multa no valor de 1.000 UFESP (uma mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2019

RODRIGO SIMÕES
Vereador

MARCOS PAPA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

No ano de 2017, o vereador Rodrigo Simões apresentou o Projeto de Lei nº 36/2017, o qual dispunha acerca da vedação do trote estudantil violento ou vexatório no Município de Ribeirão Preto e dava outras providências, oportunamente aprovado pelo colegiado, dada a relevância no tocante ao mérito. No entanto, o Poder Executivo entendeu à época pelo veto total, acolhido pelos pares na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 2017.

Pelas razões expostas no veto, mencionou-se alguns pontos atinentes às tipificações, ou seja, definição do que seriam agressões ou constrangimentos elencados. Todos os motes foram devidamente adequados, notadamente a fim de gerar facilidade na aplicação da norma e consequentemente cessar a prática de trote violento e vexatório. Houve a sugestão de Professores e Alunos da USP-RP (Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto), no tocante ao Artigo 5º., "que responsabilizasse e penalizasse o Diretório Acadêmico e Atlético". No entanto, assim não fizemos, entendendo ser possível um questionamento quanto a constitucionalidade do projeto. Agradecemos e concordamos com a sugestão, no entanto, aguardamos a devida votação pelo Colegiado, e, na expectativa da aprovação pelo Legislativo e sanção pelo Executivo Municipal do presente projeto.

Destarte, apresentamos a proposição legislativa em forma de Projeto de Lei, com vistas à apreciação pelas doutas Comissões da Casa e pelo soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis, razão pela qual pedimos o voto favorável dos nobres colegas vereadores.

Data Retro

RODRIGO SIMÕES
Vereador

MARCOS PAPA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: